



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Terça-feira, 06 de abril de 2021

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 015 DE 05 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 41.142 de 02 de abril de 2021, que estabeleceu novas medidas de restrição e de enfrentamento ao COVID-19 no Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pelas autoridades de saúde, as seguintes atividades:

I - Centros, ginásios, quadras esportivas, campos de futebol e academias de ginásticas, vedada a realização de competições esportivas nos centros de esportes;

II - Mercado central e a feira livre do Município;

III - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, vedada a realização de apresentações artísticas de qualquer natureza;

V - Estabelecimentos comerciais;

VI - Hotéis, pousadas e similares;

§ 1º - Os estabelecimentos listados neste artigo funcionarão, com atendimento nas suas dependências, no horário das 06:00 às 22:00 horas.

§ 2º - As atividades a que se refere este artigo deverão adotar medidas de higienização e de distanciamento entre os usuários, evitando aglomerações em seus interiores, funcionando com 50% de sua capacidade total.

§ 3º - Caso seja constatado pelos órgãos municipais e de vigilância sanitária que os bares, restaurantes e lanchonetes estejam descumprindo o disposto neste artigo, havendo aglomerações de pessoas em seus interiores, a Administração Municipal notificará o proprietário para suspender as atividades, determinado o fechamento do estabelecimento.

§ 4º - Caso os estabelecimentos listados neste artigo descumpram as disposições normativas, terão cassados os alvarás de funcionamento, com abertura de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade civil e administrativa, e realizada representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba para fins de responsabilidade criminal.

§ 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

§ 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar não permitirão o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 3º - Fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas em seus templos, desde que com a ocupação máxima de 50% da capacidade, observando todos as normas de distanciamento social e de prevenção ao COVID-19.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de abril de 2021.


JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO
LINDEMBERG PEREIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO